



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Coordenadoria de Projetos Urbanos**

CONVÊNIO

CONVÊNIO SEI nº 013.00007556/2025-71

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE CARDOSO, VISANDO À TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA NO BAIRRO AGOSTINHO TEODOLINO – CONJUNTO HABITACIONAL AGOSTINHO TEODOLINO (CARDOSO F) E BAIRRO ALBINO RIBEIRO – CONJUNTO HABITACIONAL JOSÉ ALBINO RIBEIRO (BEIRA RIO II) RELATIVA AO PROGRAMA CASA PAULISTA – DESENVOLVIMENTO URBANO NO ÂMBITO DO PROGRAMA BAIRRO PAULISTA (CIDADES SUSTENTÁVEIS).

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, neste ato representada pelo Titular da Pasta, **MARCELO CARDINALE BRANCO** portador da Carteira de Identidade nº 110.833.442 expedida pela SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF sob nº 133.606.928-70, doravante designado **ESTADO**, e o **MUNICÍPIO DE CARDOSO**, neste ato representado por seu(sua) Prefeito(a), **LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 43.518.079, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 353.409.228-71, doravante designado apenas **CONVENIADO**, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes resolvem celebrar o presente convênio, observadas as disposições legais da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber, do Decreto nº 58.183, de 29 de junho de 2012, do Decreto nº 69.089, de 26 de novembro de 2024, e do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio, a transferência de recursos financeiros para cobertura parcial de despesas com a execução de obras de Infraestrutura - Recapeamento asfáltico e serviços complementares

(sinalização viária e acessibilidade) e Reforma de praças, no Bairro Agostinho Teodolino com Habitação de Interesse Social – Conjunto Habitacional Agostinho Teodolino (Cardoso F) e Bairro José Albino Ribeiro com Habitação de Interesse Social – Conjunto Habitacional José Albino Ribeiro (Beira Rio II) relativa ao Programa Casa Paulista - Desenvolvimento Urbano, no âmbito do Programa Bairro Paulista (Cidades Sustentáveis) de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como Anexo I.

Parágrafo único – O Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação, amparado em manifestação fundamentada do setor técnico da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho de que trata o “caput” desta cláusula para sua melhor adequação técnica, vedada a alteração do objeto do ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução

São executores do presente convênio:

I - pelo ESTADO, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação;

II - pelo CONVENIADO, Prefeitura Municipal de Cardoso;

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações Dos Partícipes

Para a execução do presente convênio, o ESTADO e o CONVENIADO terão as seguintes obrigações:

I – o ESTADO:

- a) orientar o CONVENIADO em todas as fases de execução do objeto do presente convênio;
- b) realizar vistorias, relatando o estágio dos serviços, obras e ações do objeto deste ajuste, além de atestar a efetiva realização de cada uma das suas etapas como condição para liberação dos recursos financeiros ajustados, na conformidade do respectivo cronograma físico-financeiro;
- c) analisar e propor eventuais adequações ao Plano de Trabalho elaborado pelo CONVENIADO;
- d) repassar recursos financeiros ao CONVENIADO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;
- e) analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos financeiros de sua responsabilidade repassados ao CONVENIADO;
- f) atestar a execução final do objeto ajustado;

II – o CONVENIADO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, em conformidade com o Plano de Trabalho (Anexo I) e legislação pertinente, bem como com os melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- c) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento do objeto deste ajuste;
- d) prestar contas dos recursos financeiros recebidos, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;

- e) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total do objeto do ajuste;
- f) submeter previamente ao ESTADO eventual proposta de alteração do Plano de Trabalho originariamente aprovado;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, bem como por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação da obra, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.
- i) registrar as informações relativas à obra de infraestrutura objeto deste convênio no Cadastro Integrado de Projetos de Investimento – CIPI, instituído pelo Decreto Federal nº10.496, de 28 de setembro de 2020, e operacionalizado por meio da plataforma denominada Obrasgov.br.

§ 1º - A prestação de contas a que se refere a alínea “d” do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo CONVENIADO ao ESTADO, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do encerramento de cada etapa do objeto, prevista no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte da Coordenadoria de Prestação de Contas, da Diretoria de Gestão de Recursos Habitacionais da Subsecretaria de Habitação Social.

§ 2º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o CONVENIADO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

§ 3º - A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação informará o CONVENIADO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor

O valor total do presente convênio é de R\$ 693.718,27 (seiscentos e noventa e três mil, setecentos e dezoito reais e vinte e sete centavos), sendo R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) de responsabilidade do ESTADO e R\$ 93.718,27 (noventa e três mil, setecentos e dezoito reais e vinte e sete centavos) correspondente à contrapartida do CONVENIADO.

CLÁUSULA QUINTA

Da Liberação dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros de responsabilidade do Estado serão repassados em parcelas, conforme estipulado no plano de trabalho que integra o presente ajuste, observado o artigo 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como os itens 1 ao 4 do § 2º do artigo 10 do Decreto Estadual n.º 66.173, de 26 de

outubro de 2021 e suas alterações posteriores, conforme segue:

1. até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em parcela única;
2. entre R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em 2 (duas) parcelas igualmente divididas;
3. acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em parcelas sucessivas, conforme estipular o respectivo instrumento, sendo a primeira de 40% (quarenta por cento);
4. em qualquer caso, a liberação da parcela única ou da primeira parcela fica condicionada à expedição de ordem de serviço e, no caso das parcelas subsequentes, à aprovação da prestação de contas atinente às anteriores.

CLÁUSULA SEXTA

Da Origem dos Recursos Financeiros e de sua Aplicação

Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao CONVENIADO são originários do Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social e onerarão o crédito orçamentário 2505, classificação funcional programática nº 16.482.2505.2486 e categoria econômica auxílios para despesa de capital - 449042-01.

§ 1º - Os recursos transferidos pelo ESTADO ao CONVENIADO em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste convênio.

§ 2º - O CONVENIADO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente na execução de seu objeto;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea "d", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o CONVENIADO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;

5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do CONVENIADO, devendo mencionar Convênio SDUH - SEI nº 013.00007556/2025-71.

§ 3º - Compete ao CONVENIADO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto previsto na Cláusula Primeira, nos termos do artigo 184 da Lei Federal nº 14.133 de 1º abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de **12 (doze)** meses, contados da data de sua assinatura.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

§ 2º - A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA

Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, obedecidos os padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA

Dos Anexos

Constituem anexos deste instrumento, os quais passam a fazer parte integrante e complementar do presente convênio, os seguintes documentos:

- I - ANEXO I – Plano de Trabalho;
- II - ANEXO II – Placa de Obra;
- III - ANEXO III – Termo de Ciência e de Notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes deste termo e suas testemunhas, abaixo subscritas, por via digital.

São Paulo, na data da assinatura digital.

MARCELO CARDINALE BRANCO
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI
PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO

Testemunhas:

1. _____

Nome:

Testemunhas:

2. _____

Nome:



Documento assinado eletronicamente por **LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Usuário Externo**, em 15/01/2026, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Cardinale Branco, Secretário**, em 15/01/2026, às 19:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Souza Santana, Assistente Técnico IV**, em 16/01/2026, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Do Socorro Negrão Pereira, Assistente Técnico IV**, em 16/01/2026, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0094719485** e o código CRC **4746595C**.